

TC 016.931/2010-6

Tipo: Tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA

Responsável(eis): Sr. José Eliomar da Costa Dias (CPF 454.000.673-87), Sr. Vidal Negreiros de Paiva (CPF 130.366.107-15) e Sra. Elisandra Costa Dias (CPF 971.355.423-04)

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 2, p. 9-10)

Número/Ano: 1290/2011 – TCU - Plenário

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 18/5/2011 - Ordinária

Ata nº: 18/2011 – Plenário

Dados do Acórdão do Recurso de Reconsideração (peça 15)

Número/Ano: 265/2013

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 27/2/2013 - Ordinária

Ata nº 6/2013 - Plenário

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? (peça 2, p. 11-13)_	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (peça 2, p. 11-13)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)? (conforme instrução à peça 1, p. 48-49)	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)? (conforme instrução à peça 1, p. 48-49)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (item 9.1 do Acórdão 1290/2011 – TCU - Plenário)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		



(item 9.2do Acórdão 1290/2011 – TCU - Plenário)			
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? (item 9.3do Acórdão 1290/2011 – TCU - Plenário)	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?		X	
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Considerando que já foi feita a notificação do Sr. Vidal Negreiros de Paiva (peça 16) e considerando se tratar de TCE instaurada pelo TCU, e em função de não se ter identificado órgão competente de controle interno, para fins de se adotarem as providências do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- a) proceda à devida comunicação dos demais responsáveis, Sr. José Eliomar da Costa Dias e Sra. Elisandra Costa Dias, do teor do Acórdão 265/2013 – TCU – Plenário;
- b) cientificar os responsáveis da inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de sete anos;
- c) somente após o trânsito em julgado do Acórdão e caso não haja recurso, comunique à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do §3º do art. 270 do RI/TCU, que foi aplicada ao Sr. José Eliomar da Costa Dias (CPF 454.000.673-87), Sr. Vidal Negreiros de Paiva (CPF 130.366.107-15) e Sra. Elisandra Costa Dias (CPF 971.355.423-04) sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992.

Secex/MA, 2ª DT, em 21/3/2013.

(assinado eletronicamente)

Amanda Soares Dias Lago

AUFC – Mat. 7713-5